



"TERMO DE RATIFICAÇÃO"

Ref. - Dispensa de Licitação nº 001/2023

Processo nº 002/2023

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a contratação da empresa abaixo, pelas condições e preço descrito, com a dispensa de licitação indicada, a saber:

Contratante: **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Contratada: **ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA.**, CNPJ nº 20.089.941/0001-50.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), em especial veículos, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro(a) Oficial devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Integra o presente documento independentemente de transcrição parcial ou total, o Termo de Referência utilizado na fase de pesquisa de preços.

Valor **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais).

Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, prorrogável.

Condição de Pagamento: Quando da prestação de contas pela empresa a ser contratada.

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários: 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.39-6.

Fundamento Legal: Licitação dispensada fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com § 8º do mesmo artigo e Lei.

Justificativas:

Da Escolha

- O CIVAP SAÚDE dispõe de bens móveis inservíveis registrados em seu patrimônio, constituído em sua maioria por mobiliário em geral (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), os quais que necessitam ter as destinações legal e financeiramente corretas para não causar prejuízo aos cofres públicos.

- Não possuindo pessoal qualificado e em número suficiente para os serviços, mesmo que preparatórios para o leilão, a função deverá ser exercida pela iniciativa privada através de empresa especializada.

- A empresa a ser contratada assumirá todo o processo de leilão, desde a identificação do bem, a sugestão do valor estimado, com pessoal próprio, e venda através de sua plataforma.

Do Preço:



- O preço a ser contratado foi escolhido mediante pesquisa de mercado junto a três empresas do ramo, recaindo à pretensa contratada o menor preço, que a convalidou como detentora da melhor proposta.

- Além do preço contratado haverá ao pagamento do percentual de 5% referentes à remuneração do leiloeiro, recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação, consoante as disposições expressas no Decreto 21.981/32.

Da legalidade:

- A possibilidade da contratação de "leiloeiro oficial" está prevista no art. 53 da Lei nº 8.666/93, "caput", que transcrevemos:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

- A possibilidade de a licitação ser dispensada encontra amparo no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com § 8º do mesmo artigo e Lei:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número".

O órgão de assessoramento jurídico do CIVAP se manifestou favorável à dispensa de licitação, argumentando que "o mesmo se encontra de conformidade com o que estabelece a legislação vigente e aplicável, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, que regulamenta a matéria, bem como suas cláusulas satisfazem plenamente aos interesses do CIVAP."

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa demonstrou estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores, conforme documentação apensada ao processo respectivo.

Proceda-se, a seguir, as providências complementares, visando cumprimento das exigências legais.

Publique-se.

Formalize-se o Termo de Contrato.

Assis, 09 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE